TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) Nº 0001702-17.1996.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL
ADVOGADO: CAIO SILVA MARTINS - OAB/SP109864
FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

Em sessão extraordinária realizada por meio eletrônico de 08 a 17.11.2023, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente pedido de anotação das alterações estatutárias do DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), nos termos do voto do Relator, conforme certidão de julgamento abaixo:

> [...]
>
> O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias formulado pelo Diretório Nacional do Democracia Cristã (DC), nos termos do voto do Relator.
>
> Acompanharam o Relator, os Ministros Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Alexandre de Moraes (Presidente).
>
> Composição: Ministros Alexandre de Moraes (Presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
>
> Por ser verdade, firmo a presente.
>
> Brasília, 20 de novembro de 2023.
> JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS
> Assessor-Chefe de Plenário

ESTATUTO

0012547

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O partido político Democracia Cristã – DC, fundado em conformidade com o art. 17 da Constituição Federal e legislação pertinente, com sede e foro em Brasilia – Distrito Federal, orientará sua ação pelo seu Programa e pela doutrina da Democracia Cristã e se organizará e funcionará de acordo com esse Estatuto.

§ 1º A DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 2º A DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

§ 3º A DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.

Art. 2. O Partido é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a representação do Partido é exercida, pelos presidentes dos respectivos órgãos de direção.

PROCESSO DE FILIAÇÃO À DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

Art. 3. A filiação ao Partido, feita em fichas impressas conforme modelo determinado pela Comissão Executiva do Diretório Nacional e em duas vias, observará as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Da ficha constará declaração de aceitação, pelo filiando, do Programa e Estatuto da Democracia Cristã - DC.

Art. 4. A filiação será feita nos Diretórios Municipais em que o filiando for eleitor e somente poderão filiar-se eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 5. Não existindo Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória organizados, a filiação poderá ser feita perante o Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória.

Parágrafo único. É admitida a filiação perante o Diretório Nacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:11
Número do documento: 22072213064155400000156510579
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064155400000156510579
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:42

0012597

Art. 6. Solicitada a filiação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de impugnação, o que poderá ser feito por qualquer filiado, assegurando-se igual prazo para contestação.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo inicia-se no dia subsequente a data da assinatura do pedido de filiação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, desde que não ocorra impugnação, será considerada deferida a filiação.

§ 3º Deferida a filiação caberá à Secretaria do órgão partidário, junto ao qual foi procedida a filiação, anotar a data do deferimento.

§ 4º Em reconhecimento ao ato de vontade do eleitor filiado, considera-se como data de filiação ao partido, a data da assinatura do respectivo pedido de filiação.

§ 5º Ocorrendo impugnação junto a Comissão Executiva de Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória caberá recurso a Comissão Executiva do Diretório Estadual, as quais deliberarão a respeito, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo de impugnação.

§ 6º Da decisão denegatória de filiação junto à Comissão Executiva de Diretório Estadual ou de Comissão Diretora Estadual Provisória, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao da decisão denegatória, sem efeito suspensivo, junto a Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 7º Da decisão denegatória de filiação junto a Comissão Executiva do Diretório Nacional, caberá pedido de reconsideração a este órgão partidário, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias sem efeito suspensivo, contados a partir do dia subsequente ao da decisão denegatória.

§ 8º O eleitor Filiado receberá como comprovante de filiação uma das duas vias da ficha de filiação e a outra ficará na Secretaria do órgão partidário no qual ocorreu a filiação.

Art. 7. São membros do Partido:

I - fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação da Democracia Cristã ou nele se inscreveram até 60 (sessenta) dias contados da publicação, na Imprensa oficial, do seu Manifesto de Fundação.

II - efetivos: os que nele se filiarem nos termos da lei e deste Estatuto.

III - militantes: os filiados que optarem por intensa participação nas atividades partidárias e concordarem em contribuir para a manutenção do Partido, estando reservado ao Filiado Militante o exercício de funções partidárias, a designação pelo Partido para o exercício de funções públicas e a participação, como candidato, em pleitos eleitorais.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:11
Número do documento: 22072213064209500000156510580
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064209500000156510580
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:42

Art. 8. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:

I - desligamento voluntário;

II - desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;

III - morte;

IV - perda dos direitos políticos;

V - expulsão em decorrência de processo regular;

VI - não recadastramento.

§ 1º Ocorrendo a suspensão temporária dos direitos políticos na forma prevista em lei, a filiação será suspensa até que cesse a pena.

§ 2º O filiado que deixar de comparecer, sem causa justificada por escrito, a três convenções consecutivas, comprovada a ausência pela ata da respectiva reunião, poderá ter cancelada sua filiação.

§ 3º Para desligar-se do Partido, o Filiado fará comunicação escrita ao órgão partidário junto ao qual estiver filiado enviando, ainda, cópia desta comunicação ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito, considerando-se como data de desfiliação a da comunicação ao Partido.

§ 4º Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão partidário ao qual estiver filiado.

§ 5º O Partido poderá, no Município, publicar em órgão de imprensa ou em sua falta encaminhar ao respectivo Juízo Eleitoral, edital de convocação aos Filiados, para que em local determinado e durante o período de 30 (trinta), dias com data inicial e final estabelecidas, compareçam para atualização de seus dados cadastrais. O não comparecimento de Filiado autoriza seu desligamento do Partido.

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 9. São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064260400000156510581
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064260400000156510581
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:43

0012497

I - de deliberação:

a) a Convenção Nacional;
b) as Convenções Estaduais;
c) as Convenções Municipais;
d) as Convenções Zonais

II- de direção e de ação:

a) o Diretório Nacional;
b) os Diretórios Estaduais e Comissões Diretoras Estaduais Provisórias;
c) os Diretórios Municipais e Comissões Diretoras Municipais Provisórias;
d) os Diretórios Zonais e Comissões Diretoras Zonais;

III - de ação parlamentar:

a) as bancadas;

IV - de cooperação:

a) Conselhos Fiscais;
b) Conselhos Consultivos;
c) Conselho Nacional de Ética Partidária;
d) Comissões de Disciplina;
e) Movimentos Democrata Cristãos;
f) Comitês de Campanha;
g) Comissões Técnicas;
h) Fundação Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos – FDC;
i) Democracia Cristã Mulher – DC Mulher;
j) Democracia Cristã Jovem – DC Jovem

§ 1º Nos Municípios, além do Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória, havendo mais de uma zona eleitoral, poderá ser constituído também em cada zona eleitoral, Diretório Zonal ou Comissão Diretora Zonal Provisória.

§ 2º É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios do Partido, observadas as seguintes disposições:

I- no ano em que vencer o mandato do Diretório Nacional, vencem também os mandatos dos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, na seguinte ordem:

a) no mês de março, os mandatos dos Diretórios Municipais e Zonais;
b) no mês de junho, o mandato dos Diretórios Estaduais;
c) no mês de setembro, o mandato do Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064311200000156510582
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064311200000156510582
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:43

II - os Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, que por ocasião do vencimento dos prazos estabelecidos no item I desse parágrafo, tenham sido constituídos há menos de 6 (seis) meses, terão os mandatos automaticamente prorrogados por mais 04 (quatro) anos.

III - o mandato dos Órgãos de Cooperação coincidirá sempre com o mandato do respectivo Órgão de Direção, o qual poderá a qualquer tempo alterar a composição dos membros dos Órgãos de Cooperação, ressalvado o Órgão Partidário previsto na letra "h" do inciso IV do Art. 9, em relação ao qual prevalecerá a legislação pertinente."

§ 3º Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 4º Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais deliberarão:

I - Para eleição ou alteração de sua Comissão Executiva, com a presença mínima da maioria de seus Membros Titulares.

II - Para outras decisões, quando do Diretório Nacional ou de Diretórios Estaduais, com a presença mínima de um quarto de seus Membros Titulares e quando de Diretórios Municipais ou Zonais, com a presença mínima de um terço de seus Membros Titulares.

III - Na ausência de Membros Titulares, os Membros Suplentes presentes, na ordem da suplência e até o limite das ausências, serão considerados Titulares, com direito a voz e voto.

§ 5º A Fundação Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos – FDC terá personalidade jurídica de Fundação de Direito Privado e observará os seguintes critérios:

I - terá como atribuição promover Pesquisas e Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, bem como a formação dos Dirigentes, Líderes e Militantes do Partido, nestas áreas.

II - a elaboração e aprovação do seu Estatuto é de competência do Diretório Nacional, devendo o Estatuto estabelecer, expressamente, a existência do Conselho Curador, que responderá perante o Ministério Público e será o responsável pelas deliberações da entidade.

III - atuará nacionalmente, tendo, além de representação nacional, também a competência para designar representações estaduais e municipais, as quais, entretanto, não terão personalidade jurídica própria nem autonomia, respondendo diretamente a representação nacional e obedecerão as suas diretrizes e decisões.

IV - é vedada expressamente a contabilização na Democracia Cristã - DC, de qualquer recebimento ou dispêndio referentes a Fundação Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos – FDC, os quais deverão ser contabilizados na própria entidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064361400000156510583
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064361400000156510583
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:44

§ 6º Para efeito de organização partidária e demais termos deste Estatuto, equipara-se o Distrito Federal a Estado e seu Diretório, a Diretório Estadual, bem como equiparam-se as Regiões Administrativas do Distrito Federal a Municípios e seus respectivos Diretórios a Diretórios Municipais.

DAS CONVENÇÕES E ESTRUTURAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 10. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 11. Compete às convenções, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleger os Diretórios partidários.

§ 1º As convenções serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º Caberá ao presidente do órgão partidário presidir a convenção respectiva.

§ 3º O pedido de registro de chapa para concorrer a eleição de Diretório deverá observar as seguintes condições:

a) O participante de uma chapa não poderá participar de outra.

b) Ser subscrito por convencionais em número não inferior a 30% (trinta por cento) do número de membros titulares da respectiva chapa, vedado ao subscritor de uma chapa subscrever outra.

c) Ser entregue na sede do Partido, até dois dias anteriores ao da convenção e na hipótese de impugnação, essa será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º É admitida a cumulatividade de votos quando o filiado for detentor de 2 (duas) ou mais titularidades como convencional, mas será considerado como um único convencional, para efeito de apuração do quorum mínimo exigido para deliberação.

§ 5º Nas convenções para eleição de Órgãos Partidários ou escolha de candidatos no processo eleitoral, não poderão ser incluídos nas chapas, filiados inadimplentes em relação a suas obrigações partidárias, inclusive as financeiras.

§ 6º A convocação por Comissão Diretora Estadual Provisória para realização de convenção com objetivo de eleger Diretório Estadual terá que ser previamente autorizada, por escrito, pela Comissão Executiva do Diretório Nacional. A convocação por Comissão Diretora Municipal Provisória ou por Comissão Diretora Zonal Provisória com o objetivo de eleger, respectivamente, Diretório Municipal ou Diretório Zonal terá que ser previamente aprovada, por escrito, respectivamente pela Comissão Executiva do Diretório Estadual ou do Diretório Municipal de sua jurisdição, ou na falta dessas pela Comissão Provisória correspondente. A convenção realizada sem a

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064412900000156511634
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064412900000156511634
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:44

competente autorização nos termos acima estabelecidos será considerada nula e não produzirá efeitos.

Art. 12. Somente poderão participar das convenções os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 13. As convenções deliberarão quando presente a maioria de seus membros, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. As deliberações serão por voto secreto quando requerido pela maioria absoluta dos convencionais presentes e serão obrigatoriamente por voto secreto as deliberações de que tratam os incisos "I", "V", "VI" e "VII" do Art. 25; os incisos "I", "IV", "VI", "VII" do Art.38; os incisos "I", "II" e "III" do Art. 52 e o inciso I do Art. 58 do Estatuto.

Art. 14. A convocação das Convenções se dará:

I - obrigatoriamente através de publicação de Edital na imprensa ou, em sua falta, mediante o envio do Edital de Convocação ao Cartório Eleitoral da jurisdição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II - supletivamente, através de circular informativa aos Convencionais.

Art.15. Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita na sua totalidade a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os em branco.

§ 2º Os suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos efetivos, serão eleitos em decorrência da eleição da chapa em que estiverem inscritos, e sua convocação obedecerá a ordem de colocação na chapa.

§ 3º Na hipótese de concorrer mais de uma chapa e uma ou mais de uma delas, obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, segundo a sua votação, inclusive os cargos de suplentes.

§ 4º Na apuração das eleições para a constituição dos Diretórios, os votos em branco serão contados como válidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064463300000156511635
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064463300000156511635
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:45

Art. 16. Para eleger o Diretório Municipal ou Diretório Zonal, o Partido deverá ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) eleitores filiados, na respectiva jurisdição.

Parágrafo Único: Para ser constituído Diretório Estadual é necessário que o Partido tenha, na data da respectiva convenção, Diretórios Municipais constituídos em:

a) Nos Estados com até 50 municípios: 5 Municípios;

b) Nos Estados com mais de 50 municípios e até 100 municípos: 10 Municípios;

c) Nos Estados com mais de 100 municípios: 20 Municípios.

Art. 17. Os candidatos do Partido a Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, juntarão ao pedido de inscrição de suas candidaturas os seus programas de Governo, que observarão os princípios doutrinários e programáticos do Partido. A escolha do candidato pela Convenção importa na aprovação do programa de governo com que a candidatura foi registrada.

§ 1º Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o membro do Partido deve estar a ele filiado antes da respectiva eleição, pelo prazo fixado na legislação vigente, e, na falta desta, por Resolução do Diretório Nacional;

§ 2º Nas convenções para escolha de candidatos às eleições proporcionais, nenhum filiado poderá participar de mais de uma chapa e alcançando mais de uma chapa, 20% (vinte por cento) ou mais dos votos válidos, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre elas, observada a ordem numérica crescente de nomes, em cada uma delas.

Art. 18. Eleitos os Diretórios, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da sua eleição, o Partido providenciará através dos órgãos partidários competentes, o devido registro na Justiça Eleitoral e no âmbito interno partidário.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, não poderão integrar as Comissões Executivas do Partido.

Art. 20. Dos atos e decisões de Órgãos Partidários caberá recurso, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º Nenhum recurso terá efeito suspensivo e poderá ser interposto, respeitadas as disposições estatutárias em contrário, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia seguinte ao do ato ou decisão recorridos.

§ 2º As decisões em grau de recurso são irrecorríveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064513000000156511636
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064513000000156511636
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:45

Art. 21. Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores ou os destituirão, para:

I - manter a integridade partidária;

II - reorganizar as finanças do partido e normalizar a gestão financeira;

III - assegurar a disciplina partidária;

IV - preservar as normas estatuárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções partidárias e pelas Comissões Executivas dos Diretórios Partidários, para vigorar no âmbito de suas respectivas jurisdições;

V - garantir o direito das minorias;

VI - assegurar o desenvolvimento partidário.

Art. 22. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, será imediatamente convocado suplente, obedecendo-se à ordem de colocação, dentro da mesma chapa, e observando-se, ainda, as seguintes normas:

I - verificada a vacância, o suplente completará o período do mandato;

II - quando ocorrer vaga no Diretório Nacional vinculada à Seção partidária estadual que tenha um único membro no Diretório, seu preenchimento será feito por representante daquela Seção, sempre que possível;

III - Ocorrendo vacância, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva de Diretório Partidário, compete ao respectivo Diretório preencher o cargo que remanescer vago ou alterar no todo ou em parte a composição da Comissão Executiva, considerados para efeito dessas medidas, tão somente os membros titulares do respectivo Diretório.

Art. 23. Serão designadas Comissões Diretoras Provisórias:

I - pela Comissão Executiva do Diretório Nacional:
Comissão Diretora Estadual Provisória que se incumbirá de administrar o Partido, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Estadual.

II - pela Comissão Executiva do Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória: Comissão Diretora Municipal Provisória, para administrar o Partido e realizar e dirigir, a Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal.

III - pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064568300000156511637
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064568300000156511637
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:46

Provisória: Comissão Diretora Zonal Provisória para administrar o Partido, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Zonal.

§ 1º As Comissões Provisórias designadas na forma do presente Artigo, terão a seguinte composição:

I - Comissão Diretora Estadual Provisória: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 3º Vice Presidente, 4º Vice Presidente, 5º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro; Representante da Democracia Cristã Mulher e Representante da Democracia Cristã Jovem.

II - Comissão Diretora Municipal Provisória: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Representante da Democracia Cristã Mulher e Representante da Democracia Cristã Jovem.

III - Comissão Diretora Zonal Provisória: Presidente – 1º Vice-Presidente – 2º Vice-Presidente – Secretário Geral e 1º Secretário, Representante da Democracia Cristã Mulher e Representante da Democracia Cristã Jovem.

IV - Respeitada a legislação vigente, o prazo de mandato das Comissões Provisórias e condições para sua renovação serão estabelecidas por Resolução do Diretório Nacional.

§ 2ºAs Comissões Provisórias designadas na forma deste artigo estarão dissolvidas tão logo ocorra a eleição do respectivo Diretório;

§ 3ºAs Comissões Provisórias serão igualmente dissolvidas no término de seu prazo de vigência, admitida a renovação, podendo ser dissolvidas a qualquer tempo pelo órgão partidário que as designou.

§ 4º As Comissões Diretoras Estaduais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Estaduais e suas Comissões Executivas e as Comissões Diretoras Municipais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas.

§ 5º No processo eleitoral, não havendo no Estado ou no Município, Diretório do Partido, compõem a Convenção para a escolha de candidatos, tanto para as eleições majoritárias como proporcionais, unicamente os membros da respectiva Comissão Diretora Provisória.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064624500000156511638
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064624500000156511638
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:46

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 24. A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação partidária, é constituída:

I - dos membros do Diretório Nacional;

II - dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - dos delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelas respectivas Convenções;

§ 1º Os delegados estaduais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou supletivamente, pelos Diretórios Estaduais, no caso de vacância.

§ 2º Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos pela Convenção Estadual com base na qual será expedida a credencial que os habilitará a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

I – eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes em número que corresponda a um terço dos titulares;

II – votar o Programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

V – indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

VI – eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária e o Conselho Fiscal;

VII – resolver, pelo voto de dois terços dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro.

Parágrafo único. O Programa e o Estatuto, serão modificados mediante proposta da Comissão Executiva do Diretório Nacional ou mediante proposta subscrita, no mínimo por 1/3 (hum terço) das Comissões Executivas de Diretórios Estaduais ou por, pelo menos, 300 (trezentos) filiados distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) dos Estados em que o Partido esteja organizado.

Art. 26. A Convenção Nacional se reunirá:

I - ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064676800000156511639
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064676800000156511639
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:47

II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um terço dos Diretórios Estaduais; ou da maioria de sua bancada no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional se reunirá em Brasília e, excepcionalmente em outro ponto do território nacional mediante deliberação pela maioria absoluta da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 27. O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional fixará, em edital de convocação, a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28. A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas só poderá deliberar com a presença mínima de 28 membros computados titulares e suplentes.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 29. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional.

§ 1º O Diretório Nacional terá 55 (cinquenta e cinco) membros titulares, incluídos os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e 19 membros suplentes.

§ 2º Eleito e empossado o Diretório, este se reunirá em até 3 (três) dias para eleger a Comissão Executiva do Diretório Nacional não se exigindo o registro de chapas.

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

I - supervisionar o Partido, objetivando o cumprimento de suas finalidades;

II - aprovar o Regimento Interno do Partido;

III - aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do Partido;

IV - incentivar a ação política dos Diretórios Estaduais e Municipais, visando à coesão partidária;

V - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva do Diretório Nacional;

VI - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições, disposições estatutárias e disposições legais, inclusive no âmbito da Justiça Eleitoral;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064728700000156511640
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064728700000156511640
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:47

VII - deliberar sobre atos praticados pela Comissão Executiva do Diretório Nacional submetidos à sua apreciação.

VIII - Deliberar sobre critérios para remuneração de dirigentes partidários.

IX – Editar Resolução com abrangência nacional com os seguintes objetivos:

a) estabelecer normas e procedimentos voltados para a prevenção, repressão e combate a violência política da mulher

b) estabelecer normas e procedimentos voltados para a prevenção, repressão e combate à violência política de gênero.

§ 1ºO Diretório Nacional poderá delegar à Comissão Executiva do Diretório Nacional atribuições administrativas.

§ 2ºO Diretório Nacional se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e no mês de abril apreciar o balanço financeiro do ano anterior ou de forma diversa se assim estabelecer a legislação pertinente.

§ 3º Poderá perder o mandato de membro do Diretório Nacional, por iniciativa da Comissão Executiva do Diretório Nacional o filiado que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas regularmente convocadas.

Art. 31. A Comissão Executiva do Diretório Nacional, tem a seguinte composição: Um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro, um quarto e um quinto Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um primeiro e um segundo Secretários; um Tesoureiro-Geral; um primeiro e um segundo Tesoureiros; uma Representante para Democracia Cristã Mulher; um Representante para Democracia Cristã Jovem; cinco Conselheiros, cinco Suplentes e os Líderes da bancada do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional presidirá o Diretório Nacional.

Art. 32. Compete à Comissão Executiva do Diretório Nacional, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretório Nacional:

I - promover o registro do Estatuto partidário e suas alterações e o arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional.

II - administrar o Partido e examinar suas contas;

III - convocar a Convenção Nacional e o Diretório Nacional, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

IV - elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:12
Número do documento: 22072213064782100000156511641
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064782100000156511641
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:48

V - promover o registro no Tribunal Superior Eleitoral dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

VI - organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e de interesse partidário;

VII - supervisionar a divulgação da ação partidária, em todos os níveis do Partido, promover eventos para divulgação da doutrina e do programa do Partido e manter os Diretórios Estaduais atualizados relativamente à legislação eleitoral e partidária;

VIII - promover a intervenção ou dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva, ou ainda, a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do art. 21 e seus incisos;

IX - Em casos de procedimento de Filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao partido, aplicar medidas disciplinares, inclusive a expulsão do quadro de Filiados;

X - propor ao Diretório Nacional, até o dia 1º de fevereiro, o orçamento anual do Partido;

XI - elaborar o Balanço anual e encaminhá-lo ao Diretório Nacional;

XII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral e credenciar delegados do Partido junto a ele em número de 5 (cinco);

XIV - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos de Direção do Partido dos Estados e do Distrito Federal.

XV – expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições, disposições estatutárias e disposições legais, inclusive no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º A Comissão Executiva do Diretório Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for necessário;

§ 2º Ocorrendo a dissolução do Diretório Estadual fica igualmente dissolvida a respectiva Comissão Estadual de Disciplina bem como dissolvidos os respectivos Conselho Fiscal Estadual e Conselho Consultivo Estadual, e ainda destituídos os Delegados Titulares e Suplentes à Convenção Nacional.

Art. 33. As bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são formadas pelos parlamentares filiados ao Partido.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213064832500000156511642
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064832500000156511642
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:48

DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO NACIONAIS

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal Nacional, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, supervisionar a elaboração do orçamento e emitir parecer sobre o balanço financeiro do Partido.

§ 1º O Conselho Fiscal Nacional elegerá para dirigi-lo um presidente, um vice-presidente e um secretário, terá seu funcionamento regulado por regimento próprio.

§ 2º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 3º O Conselho Fiscal Nacional apresentará relatório de suas atividades ao Diretório Nacional.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 4 (quatro) anos, não admitindo-se a reeleição.

Art. 35. O Conselho Consultivo Nacional é composto de um representante de cada Diretório Estadual e seu respectivo suplente.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

I - colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e estudos sobre assuntos político-partidários municipais, estaduais e nacionais; colaborar com a administração partidária, elaborando parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação pela Comissão Executiva do Diretório Nacional;

II - participar, através do seu presidente ou quem este indicar, sempre que convocado, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva do Diretório Nacional, sem direito a voto.

§ 2º O mandato do Conselho Consultivo Nacional é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 36. Ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Convenção Nacional, compete:

I - elaborar o Código de Ética Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, e zelar pela sua aplicação;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213064884300000156511643
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064884300000156511643
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:49

00125497

II - julgar, de ofício, casos concretos que firam o decoro partidário, as regras da ética e da boa convivência político-partidária;

III - remeter à Comissão Executiva do Diretório Nacional procedimentos em que se configurem casos de aplicação de punição;

IV- pronunciar-se nos casos que lhe digam respeito, submetidos à sua apreciação pela Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Parágrafo único. O mandato do Conselho de Ética Partidária é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 37. A Convenção Estadual é órgão deliberativo do Partido no Estado e no Distrito Federal e será constituída:

I - dos membros do Diretório Estadual;

II - dos Delegados dos Diretórios Municipais;

III – Nos estados: dos representantes do Partido na respectiva Assembléia Legislativa, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio eleitoral no Estado; no Distrito Federal, dos representantes do Partido na Câmara Distrital e no Congresso Nacional com domicílio eleitoral em sua jurisdição.

Parágrafo único. Os Delegados Municipais serão eleitos pelas respectivas Convenções Municipais e em caso de vacância, a vaga será preenchida pelo correspondente Diretório Municipal.

Art. 38. Compete à Convenção Estadual:

I - eleger os membros efetivos e suplentes do Diretório Estadual e os delegados à Convenção Nacional nas condições estabelecidas neste Estatuto;

II - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido no âmbito estadual, obedecidas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional;

III - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Estadual;

IV - indicar candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputado Federal e Estadual;

V - aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador;

VI - eleger a Comissão de Disciplina;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213064935100000156511644
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064935100000156511644
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:49

VII - eleger o Conselho Fiscal Estadual.

Art. 39. Os delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Cada Diretório Estadual, terá direito a eleger delegados em número equivalente ao dobro da representação de parlamentares do partido no Congresso Nacional, com domicílio eleitoral no respectivo Estado, e igual número de suplentes.

§ 2º É assegurado a cada Diretório Estadual, no mínimo 2 (dois) delegados à Convenção Nacional, e igual número de suplentes.

Art. 40. A Convenção Estadual reúne-se:

I - ordinariamente para fins fixados pela lei e neste Estatuto;

II - extraordinariamente, mediante convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um quarto dos Diretórios Municipais, ou de um terço de sua bancada na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. A Convenção Estadual reunir-se-á na Capital do Estado e, excepcionalmente, mediante deliberação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Estadual em um dos municípios do Estado. No Distrito Federal em área de sua jurisdição.

Art. 41. A Convenção Estadual, presidida pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas só poderá deliberar com a presença mínima de 16 de seus membros computados titulares e suplentes.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 42. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual.

§ 1º O Diretório Estadual terá 31 (trinta e um) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa.

§ 2º Os Deputados Estaduais e Federais e os Senadores do Partido, com domicílio eleitoral no Estado, poderão participar das reuniões do Diretório Estadual, sem direito a voto.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213064985400000156511645
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213064985400000156511645
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:50

Art. 43. O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de 3 (três) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 5º Vice-Presidente; Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário; Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Representante da Democracia Cristã Mulher; Representante da Democracia Cristã Jovem e Líder da bancada do Partido na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Executiva Estadual presidirá o Diretório Estadual.

Art. 44. Compete ao Diretório Estadual:

I - supervisionar a vida administrativa do Partido no Estado;

II - estabelecer as diretrizes da política partidária, respeitadas as estabelecidas pelo Diretório Nacional;

III - julgar os recursos que lhe forem dirigidos dos atos e decisões da Comissão Executiva do Diretório Estadual;

IV - aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;

V - aprovar o orçamento partidário e o balanço financeiro anual;

VI - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;

VII - criar, mediante proposta da Comissão Executiva do Diretório Estadual, Órgãos de Cooperação.

§ 1º O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva do Diretório Estadual atribuições de natureza administrativa.

§ 2º O Diretório Estadual se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e no mês de abril para apreciar o balanço financeiro do ano anterior ou de forma diversa, se assim estabelecer a legislação pertinente.

Art. 45. Compete à Comissão Executiva do Diretório Estadual:

I - administrar o Partido e examinar suas contas;

II - convocar a Convenção e o Diretório Estadual;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065039000000156511646
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065039000000156511646
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:50

00125497

III - executar as deliberações da Convenção Estadual;

IV - manter cadastro atualizado dos Filiados ao Partido;

V - promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos do Partido a Governador e a Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, na forma que dispuser a lei;

VI - assessorar os Diretórios Municipais nas suas iniciativas junto à Justiça Eleitoral;

VII - designar Comissão Diretora Municipal Provisória para municípios que não hajam eleito o Diretório Municipal;

VIII - enviar ao Diretório Nacional cópia das Atas de eleição do Diretório Estadual, eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da comissão executiva e da indicação para cargos eletivos;

IX - conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão do quadro de Filiados;

X - promover a dissolução de Diretório Municipal, ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 21º e seus incisos;

XI - elaborar o orçamento e o balanço anual do Partido;

XII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - credenciar delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em número de 4 (quatro);

XIV - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões de Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

XV - Expedir Resoluções sobre matérias de suas atribuições.

DOS CONSELHOS FISCAIS ESTADUAIS

Art. 46. As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Fiscal Nacional, aplicam-se aos Conselhos Fiscais Estaduais, ajustadas ao âmbito do Estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065089300000156511647
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065089300000156511647
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:51

DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE DISCIPLINA

Art. 47. As Comissões Estaduais de Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Convenção Estadual do Partido, e terão um presidente e um secretário.

§ 1º Aplicam-se as Comissões Estaduais de Disciplina, ajustadas ao âmbito do Estado as normas de competência previstas neste Estatuto, para o Conselho Nacional de Ética.

§ 2º O mandato das Comissões Estaduais de Disciplina é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS

Art. 48. O Diretório Estadual poderá constituir Conselho Consultivo e eleger os seus membros entre Filiados não eleitos para outro Órgão Partidário Estadual, em número de no mínimo 7 (sete) e Maximo de 21 (vinte e um) titulares e com 1/3 de suplentes.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho Consultivo Estadual, ajustadas para o âmbito do Estado, as normas de competência previstas neste Estatuto, para o Conselho Consultivo Nacional.

§ 2º O mandato do Conselho Consultivo Estadual se extingue com o término do mandato do Diretório Estadual que o elegeu, ou quando da renúncia ou destituição deste, podendo a sua composição ser alterada pelo Diretório Estadual, a qualquer tempo.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 49. A Convenção Municipal é o órgão deliberativo do Partido no Município

§ 1º As normas sobre direção, convocação, organização de chapas, fiscalização, e apuração de votos, pertinentes a Convenção Municipal são as estabelecidas neste Estatuto, para as Convenções do Partido.

§ 2º Na convenção para eleição de Diretório Municipal, participam da Convenção todos os eleitores Filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, limitada a exigência de *quorum* para deliberação de que trata o Artigo 13º deste Estatuto, a 27 (vinte e sete) Filiados.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065140900000156511648
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065140900000156511648
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:51

Art. 50. Nas Convenções Municipais para escolha de candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, integram a Convenção Municipal:

I - Os Membros do Diretório Municipal;

II - Os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Art. 51. As Convenções Municipais reúnem-se:

I - ordinariamente, nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;

II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Municipal ou pela maioria de sua bancada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 52. Compete à Convenção Municipal:

I - eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;

II - escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

III - eleger o Delegado e seu suplente à Convenção Estadual;

IV - julgar os recursos interpostos de decisões do Diretório Municipal.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 53. O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal.

§ 1º O Diretório Municipal terá 17 (dezessete) membros titulares, incluindo o Líder na Câmara Municipal e 6 suplentes.

§ 2º O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, dentro de três dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro prévio de chapas em Convenções.

§ 3º A Comissão Executiva do Diretório Municipal tem a seguinte composição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Representante da Democracia Cristã Mulher, Representante da Democracia Cristã Jovem e Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065190100000156511649
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065190100000156511649
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:52

§ 4º Os vereadores do Partido poderão participar das reuniões do Diretório, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 54. Compete ao Diretório Municipal:

I - supervisionar o Partido no Município;

II - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;

III - julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

IV - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;

V - ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;

VI - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;

VII - aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

VIII - deliberar sobre os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame.

IX - o Diretório Municipal se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e no mês de abril para apreciar o balanço financeiro do ano anterior ou de forma diversa, se assim estabelecer a legislação pertinente.

Art. 55. Compete a Comissão Executiva do Diretório Municipal:

I – Poder credenciar delegados do Partido, em até o número de 3 (três), junto a Justiça Eleitoral, na forma da legislação vigente.

II - administrar o Partido e examinar suas contas;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - convocar a Convenção;

V - executar as deliberações da Convenção;

VI - convocar o Diretório Municipal;

VII - promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII - promover a organização de Diretórios Zonais, em sua jurisdição, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065239700000156511650
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065239700000156511650
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:52

IX - promover de conformidade com a orientação do Partido, cursos de estudo e formação política;

X - promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária;

XI - enviar ao Diretório Estadual cópias das Atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados e da eleição da Comissão Executiva do Diretório Municipal;

XII - promover a dissolução de Diretório Zonal ou de sua Comissão Executiva ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do Art. 21 e seus incisos;

XIII - conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de Filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão de quadro de Filiados;

XIV - julgar os recursos interpostos de atos e decisões de Comissões Diretoras Zonais Provisórias.

Art. 56. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e a Comissão Executiva do Diretório Municipal, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o mandato o membro do Diretório Municipal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, regularmente convocadas.

DAS CONVENÇÕES ZONAIS

Art. 57. A Convenção Zonal é o órgão deliberativo do Partido em cada Zona Eleitoral e a integram os eleitores filiados ao Partido na respectiva Zona Eleitoral, até quinze dias antes da data de sua realização.

§ 1º Aplicam-se às Convenções Zonais o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 49 do Estatuto.

§ 2º As Convenções Zonais reúnem-se:

I - Ordinariamente nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;

II - Extraordinariamente por convocação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Zonal.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065292700000156511651
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065292700000156511651
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:53

Art. 58. Compete às Convenções Zonais:

I - eleger os Membros do Diretório Zonal e os seus Suplentes.

II - julgar recursos interpostos de decisões do Diretório Zonal.

0012497

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ZONAIS

Art. 59. Somente poderá ser constituído Diretório Zonal em Zona Eleitoral na qual o Partido conte com no mínimo 27 (vinte e sete) Filiados, sendo composto o Diretório de 17 (dezessete) Membros Titulares e 6 (seis) Suplentes.

Art. 60. Compete aos Diretórios Zonais:

I - eleger sua Comissão Executiva;

II - aprovar seu Regimento Interno;

III - participar de Campanhas Políticas em apoio aos Candidatos do Partido;

IV - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões de Comissão Executiva Zonal.

Art. 61. A Comissão Executiva do Diretório Zonal será eleita pelo Diretório Zonal dentro de 3 (três) dias da Convenção que o elegeu e terá a seguinte composição:

Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 3º Secretário.

Art. 62. Compete a Comissão Executiva do Diretório Zonal:

I – Administrar o Partido no âmbito de sua atuação;

II – Elaborar o seu Regime Interno;

III – Convocar a Convenção Zonal;

IV – Executar as atividades determinadas pelo Diretório Zonal;

V – Promover o registro do Diretório Zonal e de sua Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:13
Número do documento: 22072213065342200000156511652
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065342200000156511652
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:53

DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

0012549 7

Art. 63. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

I - disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei, e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;

II - manifestar-se livremente sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido e no âmbito interno do Partido sobre decisões partidárias adotadas;

III - impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;

IV - representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

Art. 64. São deveres do filiado ao Partido:

I - defender o regime democrático;

II - defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;

III - votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido e participar de suas campanhas, admitido nas eleições proporcionais o voto na legenda;

IV - contribuir para o fortalecimento do Partido;

V - pagar as Contribuições Financeiras estabelecidas neste Estatuto e em Resoluções Partidárias nele fundamentadas;

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias;

VII - ter comportamento condizente com os princípios da Democracia Cristã e os valores que ela representa;

VIII - Orientar suas ações, como filiado, no sentido de promover e assegurar a unidade partidária.

DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 65. O Partido atuará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores, através de suas bancadas, submetendo-se estas aos princípios doutrinários, ao Programa e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários e por este Estatuto.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065394400000156511653
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065394400000156511653
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:54

Art.66. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 1º Por sua iniciativa própria ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem um terço do total dos integrantes da bancada, o Diretório Nacional, Estadual ou Municipal reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada, objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas.

§ 2º Por iniciativa própria, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que não seguir a diretriz estabelecida.

Art. 67. O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual participarão os dois primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado. Persistindo o empate, a Comissão Executiva do respectivo Diretório Partidário indicará o Líder e os Vice-Líderes.

Art. 68. Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

DA DISCIPLINA E DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 69. Os Filiados que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes partidárias estabelecidas por este Estatuto e as dele decorrentes, estarão sujeitos a uma das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por 2 (dois) a 12 (doze) meses;

III - suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;

IV - destituição de função em órgão partidário;

V - expulsão.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065448000000156511654
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065448000000156511654
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:55

§ 1º Cabe ao órgão partidário competente, e a seu critério, a definição da sanção a ser aplicada.

§ 2º As medidas disciplinares de suspensão e destituição acarretam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido.

0012547

§ 3º As decisões disciplinares quando deliberadas por Comissões Executivas de Diretórios serão tomadas pela maioria de seus Membros e quando deliberadas por Diretórios, mediante a presença mínima de Membros Titulares, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 9º deste Estatuto e operando-se a decisão por maioria dos Membros presentes.

§ 4º A aplicação de medida disciplinar a filiado, inclusive expulsão, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - instauração do processo disciplinar pelo órgão partidário competente;

II - notificação ao filiado, descrevendo os motivos que deram origem ao processo disciplinar e concedendo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, para que apresente, por escrito, a sua defesa.

III - recebida a defesa, será designado pela presidência do órgão partidário processante e entre os seus membros, Relator, o qual analisará as razões de defesa do filiado e elaborará parecer a ser submetido à deliberação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia subsequente ao recebimento da defesa;

IV - aprovada a aplicação de sanção será comunicada a decisão, por escrito, ao atingido, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia subsequente ao da deliberação.

§ 5º Nos processos de aplicação de sanção a Filiados, inclusive expulsão, por iniciativa da Comissão Executiva do Diretório Nacional ou de Comissão Executiva de Diretório Estadual, estas poderão, se quiserem, solicitar respectivamente a Comissão Nacional de Ética Partidária ou Comissão Estadual de Disciplina, parecer sobre a matéria.

§ 6º A dissolução de Diretório Estadual e Comissão Executiva de Diretório Estadual pela Comissão Executiva do Diretório Nacional; de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Diretório Municipal pela Comissão Executiva de Diretório Estadual, e de Diretório Zonal e Comissão Executiva de Diretório Zonal pela Comissão Executiva de Diretório Municipal, ocorrerá mediante a presença mínima de Membros Titulares, conforme estabelecido no inciso II do § 4º do artigo 9º deste Estatuto, adotando-se o mesmo rito processual previsto no § 4º deste mesmo artigo 69 e operando-se a decisão por maioria dos membros presentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065511100000156511655
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065511100000156511655
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:55

§ 7º Da decisão que impuser pena disciplinar a filiado ou dissolver Diretório Partidário, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior, contado o prazo da data de recebimento pelo atingido, da notificação da decisão. Não localizado o atingido pela decisão, esta será publicada em órgão de imprensa preferencialmente daquele município e na sua falta, em órgão de imprensa da respectiva região.

0012549 7

§ 8º As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

§ 9º São motivos suficientes para justificar a expulsão de filiado, sem prejuízos de outros:

I - nas eleições proporcionais, deixar de votar em candidatos Filiados ao Partido, admitida como prova da infidelidade partidária não constar dos resultados, na seção eleitoral em que votou o filiado, pelo menos um voto para os candidatos Filiados ao Partido, em cada cargo para o qual concorrer, admitido o voto na legenda do Partido, para caracterizar a fidelidade partidária;

II - Nas eleições majoritárias, deixar de votar em candidato próprio do Partido ou em candidato por ele formalmente apoiado em Convenção Partidária, valendo como prova da infidelidade partidária não constar nos resultados, na seção eleitoral em que votou o filiado, nenhum voto para aquele candidato."

Art. 70. O Filiado que eleito Vereador, Deputado Estadual ou Deputado Federal, desfiliar-se do Partido, antes ou depois da posse, perderá o Mandato, assumindo a vaga o Suplente. Da mesma forma, admitindo a legislação pertinente, também perderá o mandato o Filiado que, eleito para cargo majoritário, desfiliar-se do Partido, antes ou depois da posse.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, pagará ainda o Filiado, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA ao Partido, no valor correspondente 20% (vinte por cento) calculado sobre toda a remuneração bruta que houver recebido pelo exercício do mandato, até a data da desfiliação, bem como sobre a que vier a receber até a sua efetiva substituição no cargo.

§ 2º O disposto neste Artigo se aplicará também ao Filiado que vier a ocupar Mandato do qual for suplente, mesmo que a posse ocorra após a desfiliação.

§ 3º A Indenização Compensatória de que trata este Artigo:

I - tem natureza jurídica de dívida líquida e certa;

II - as normas a ela pertinentes aplicam-se a Filiados eleitos para Mandatos, tanto em Eleições Proporcionais como Majoritárias;

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065563200000156511656
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065563200000156511656
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:56

III - quando pertinente a Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos deverá ser paga ao respectivo Diretório Estadual, retornando um percentual do valor para o respectivo Diretório Municipal, nos termos que dispuser Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional. Nos demais casos será paga ao Diretório Partidário responsável pelo registro da candidatura a qual se aplicar.

§ 4º Quando necessário o ingresso em Juízo para aplicação das normas deste Artigo, a competência, salvo determinação em contrário de Legislação pertinente, será:

I - da Comissão Executiva do Diretório Nacional para os casos de Presidente e Vice-Presidente da República.

II - das Comissões Executivas dos Diretórios Estaduais, para os demais casos.

0012597

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 71. O Partido constituirá seu patrimônio com:

I – Recursos do Fundo Partidário;

II – Doações de pessoas físicas;

III – Outras fontes de receitas não vedadas pela legislação.

§ 1º As Comissões Executivas Municipais, obedecidos os termos deste Estatuto, poderão instituir Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos respectivos Diretórios Zonais ou Comissões Diretoras Zonais Provisórias, a qual não poderá ser superior ao valor da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, do respectivo Município.

§ 2º As Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias poderão instituir Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória a ser paga mensalmente, pelos Diretórios Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

§ 3º Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, deste artigo, os Municípios serão classificados em grupos conforme o respectivo número de eleitores, sendo atribuído a cada grupo, valores diferenciados para Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, respeitado, para este efeito, o que dispuser a respeito, Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 4º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá instituir Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos Diretórios

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065617200000156511657
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065617200000156511657
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:56

Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias, observados os seguintes critérios:

I - a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória corresponderá a 10% (dez por cento) do que for arrecadado no Estado a título de Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, no respectivo Estado.

II - para efeito do disposto no inciso I deste parágrafo, a Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá fixar um valor mínimo para a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.

§ 5º O não pagamento da Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, em 02 (dois) vencimentos consecutivos, autoriza a Comissão Executiva que as instituiu, a destituir o órgão partidário inadimplente.

§ 6° Constitui também fonte de recursos dos Diretórios do Partido, o recebimento de Indenização Compensatória, de que trata o Artigo 70º desse Estatuto.

Art. 72. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Compete ao Diretório Nacional estabelecer os critérios de distribuição e administração da quota do Fundo Partidário que for devida ao Partido, observada a legislação pertinente.

Art. 73. Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

I – Recursos do Fundo Partidário;

II – Doações de pessoas físicas, inclusive de filiados;

III – Outras fontes de receitas não vedadas pela legislação.

Art. 74. Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:

I – Recursos do Fundo Partidário;

II – Doações de pessoas físicas, inclusive de filiados;

III – Outras fontes de receitas não vedadas pela legislação.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065667000000156511658
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065667000000156511658
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:57

Art. 75. Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

I – Recursos do Fundo Partidário;

0012549 7

II – Doações de pessoas físicas, inclusive de filiados;

III – Outras fontes de receitas não vedadas pela legislação.

Art. 76. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referentes ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e Fundações instituídas em virtude de Lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

Parágrafo único. As Comissões Executivas de Diretórios poderão promover outras formas de geração de recursos não vedadas por este Artigo e pela legislação pertinente, podendo ainda fixar Taxa de Expediente, destinada a cobrir despesas de expediente, quando da designação de Comissões Diretoras Zonais, Municipais ou Estaduais Provisórias, conforme a sua competência, observado em relação ao limite do valor a ser cobrado, o que dispuser a respeito Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 77. Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

Art. 78. Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas do Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha.

Art. 79. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios determinarão, na forma da legislação vigente, as quantias máximas que o Partido poderá despender para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despender na própria eleição.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065721200000156511659
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065721200000156511659
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:57

§ 1º A escrituração contábil será processada sob critérios e periodicidade estabelecidos pela legislação competente e as pertinentes instruções da Justiça Eleitoral.

§ 2º O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.

Art. 80. Encerrada a campanha eleitoral, o Partido fará prestação de contas à Justiça Eleitoral e aplicará os saldos financeiros eventualmente apurados, por ele e por seus candidatos, nos termos que dispuser a legislação pertinente.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 81. Os Órgãos de Direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei, devendo a documentação comprobatória de suas prestações de contas ser conservada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 82. No primeiro quadrimestre de cada ano será elaborado o balanço do exercício anterior, que examinado e aprovado nos termos desse Estatuto será remetido à Justiça Eleitoral, obedecidos os prazos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Os balanços obedecerão as normas gerais de contabilidade, as peculiaridades do Partido e os dispositivos da Legislação Eleitoral pertinente.

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 83. O Partido deverá organizar para atuar junto aos seus Diretórios, os seguintes Movimentos, regulados por Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional: Jovem, Mulher, Ambiental, Solidário, Trabalhador, Empresarial, Cultural, Indígena, Idoso, Deficiente Físico e Causa Animal.

Parágrafo Único: Antecedendo ao nome do segmento a que se refere o Movimento, deve constar a expressão: "Democracia Cristã".

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065773800000156511660
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065773800000156511660
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:58

Art. 84. Além dos Movimentos de que trata o artigo anterior, poderá o Diretório Nacional instituir outros, destinados a agir em segmentos específicos.

DAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS

Art.85. As Comissões Executivas e Comissões Diretoras Provisórias poderão instituir Coordenadorias, Departamentos, Secretarias e órgãos afins, para assessorá-las.

Parágrafo único: O Regimento da Comissão Executiva do Diretório Nacional disporá sobre a composição e funcionamento dos Órgãos Partidários de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O mandato dos membros dos Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção, ou quando houver renúncia, destituição ou quando o Órgão Partidário hierarquicamente superior declarar extinto o mandato pela não realização de Convenção para Eleição do respectivo Diretório, nos prazos estabelecidos no inciso I do parágrafo 2º do Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 87. A composição dos Diretórios Partidários eleitos poderá ser alterada a qualquer tempo pela respectiva Convenção, promovendo a substituição de membros ou o preenchimento de vagas, mantido, entretanto o prazo de vigência de seus mandatos.

§ 1º Compete ao Presidente da respectiva Comissão Executiva, a convocação da Convenção de que trata este artigo.

§ 2º Os Diretórios Partidários poderão a qualquer tempo, alterar a composição de suas respectivas Comissões Executivas.

§ 3º As Comissões Executivas de Diretórios para deliberar, é necessário a presença da maioria de seus Membros. Nas deliberações da Comissão Executiva do Diretório Nacional, os Membros Suplentes, na ordem da suplência e até o limite das ausências serão considerados Membros Titulares com direito a voz e voto.

Art. 88. Compete ao Diretório Nacional a fixação dos critérios para distribuição do Fundo Partidário, entre os Órgãos Municipais, Estaduais e Nacional do Partido. Compete também ao Diretório Nacional promover a aplicação do percentual mínimo fixado nos termos da legislação pertinente, sobre o total do Fundo Partidário recebido, na Fundação Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos - FDC.

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065823800000156511661
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065823800000156511661
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:58

Art. 89. Em relação as eleições majoritárias e proporcionais poderão:

I - as Convenções Partidárias decidir sobre coligações podendo delegar esta atribuição à Comissão Executiva de seus respectivos Diretórios Partidários;

II - as Comissões Executivas na Jurisdição de seus respectivos Diretórios Partidários, promover o preenchimento de vagas remanescentes nas chapas de Candidatos nas Eleições Proporcionais, bem como também a substituição de candidatos tanto nas Eleições Proporcionais como Eleições Majoritárias nos casos, termos e prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 90. A Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá editar Resoluções sobre matéria de suas atribuições desde que não conflitantes com Resoluções do Diretório Nacional, bem como decidir sobre questões relativas a Federação ou coligações com outras siglas partidárias, conforme dispuser a legislação pertinente.

JOSÉ MARIA EYMAEL
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

Advogados:

Caio Silva Martins
OAB/SP nº 109.864

Samuel Antonio L. Oliveira
OAB/SP nº 298.451

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003114, livro nº A09, folha nº 173, registrado em 14/07/2022.
Averbação nº 206.
Protocolo nº C0000125497.
Selo digital: TJDFT20220220068822EJSE

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.

Pedro Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 298.***.***-00 em 21/11/2023 14:26:14
Número do documento: 22072213065873000000156511662
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072213065873000000156511662
Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 22/07/2022 13:06:59